

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 05/07/2021.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### **ATO Nº 353 DE 09 DE JULHO DE 2021**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

I - Instituir Comissão Proponentora de Alteração do Regimento Interno da Secretaria do TRE-ES.

II- Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

- Alvimar Dias Nascimento - Diretor Geral
- Adriano Moreira de Souza - Secretário de Gestão de Pessoas
- Danilo Magno Marchiori - Secretário de Tecnologia da Informação
- José Adriani Brunelli Desteffani - Secretário de Administração e Orçamento
- José Maria Miguel Feu Rosa Filho - Secretário Judiciário.

III- Designar o servidor Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral, como Coordenador da Comissão.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

#### **ATO Nº 346 DE 09 DE JULHO DE 2021**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

I - Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar neste Tribunal em face do disposto nos autos 0004051-50.2021.6.08.8000.

II - Indicar os servidores abaixo relacionados, como membros titulares, para compor a referida Comissão:

- Sandro Mill Damasceno (Matrícula 3097-190) - Presidente;
- Cláudio Gomes Capetini (Matrícula 3097-54) - Membro;
- Márcio Alexandre Bahiense da Fonseca (Matrícula 3097-55) - Membro;

III - Indicar as servidoras abaixo relacionadas, como membros suplentes, para compor a referida Comissão:

- Janine Venturini de Rezende (Matrícula 3097-113) - Presidente Suplente
- Flávia Cossatti Brandão (Matrícula 3097-59A) - Membro Suplente.

IV - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo disciplinar, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/1990.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

#### **ATO Nº 347 DE 09 DE JULHO DE 2021**